

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº 001

Pelo presente, diante do disposto na Cláusula Quinquagésima Sétima do Contrato de Consórcio Público do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.228/0001-16, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente e, de outro o **MUNICÍPIO DE DORESOPÓLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede na Praça Tiradentes, nº 29, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e no Contrato de Consórcio Público e demais normas do CISAB SUL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente e, conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de **Água e Esgoto** prestados no Município de Doresópolis-MG.

§1º Salvo alteração na condição prevista no §1º, este Convênio vigorará por 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

§2º O Conveniente exercerá a atividade de regulação por meio de seu órgão de regulação, qual seja a ARISSMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas Gerais), o qual funcionará conforme suas normas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do CISAB SUL, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis constantes nas resoluções e normas internas do Consórcio previstas para cada partícipe:

I – PARA O CONVENIENTE:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;



- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

Edison Lima Mourão Junior

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - PARA O CONCEDENTE:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao Convenente, em até 30 (trinta) dias, contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Convenente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.



§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do CISAB SUL e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do CISAB SUL, inclusive do órgão de regulação, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico municipal do Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias do CISAB SUL vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica estabelecida a Taxa de Regulação e Fiscalização com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente, ficando desde já autorizada, pelo Órgão Regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto.

§1º A Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARISSMIG e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo que nos municípios onde a prestação dos serviços de saneamento for executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§2º A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral do CISAB SUL, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§3º Até que seja feita a revisão, ficam fixados os valores abaixo indicados a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, os quais serão pagos em parcelas mensais até o último dia útil do mês respectivo, pelo Concedente ou pelo prestador dos serviços de água e esgoto no Município, o qual poderá ser incluído neste convênio por meio de termo aditivo:

I - até 2.000 (duas mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); e

II - acima de 2.001 (duas mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por ligação, desprezando-se o disposto no inciso I deste parágrafo.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites** na **internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e sua Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

Edson Luiz Moreira JUNIOR



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos **sites** da **internet** mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

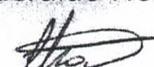
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Esperança-MG, 21 de janeiro de 2021



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais
(CISAB SUL)
(Conveniente)

Presidente Hideraldo Henrique Silva

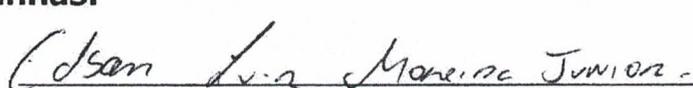


Município de Doresópolis

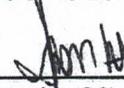
(Concedente)

Prefeito: Eliton Luiz Moreira

Testemunhas:



Edson Luiz Moreira Junior
Secretário de Fazenda do Município.



Márcia de Oliveira Santos
Secretária